



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2010

PROCESSO Nº 1.36.000.001098/2010-94

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**, PR/TO, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria GAB/PR-CH n.º 021, de 20 de setembro de 2010, em conformidade com o processo n.º 1.36.000.001098/2010-94, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 3.555, de 8/08/2000 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006, no Decreto 6.204 de 05/09/2007 e subsidiariamente na Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES E ABERTURA DA SESSÃO

1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2 Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da publicação do aviso até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DA ABERTURA: **14/12/2010**

HORA DA ABERTURA: **9:00 horas (Horário de Brasília)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 200201 – Procuradoria da República em Tocantins.

1.3 Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto os seguintes itens, a serem realizados conforme projetos e especificações contidos no termo de referência:

- 2.1.1 Prestação de serviços de reestruturação elétrica do prédio da Procuradoria da República no Tocantins;
- 2.1.2 Execução dos serviços de reforma da pintura do prédio da Procuradoria da República no Estado do Tocantins; e



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

2.1.3 Instalação de cobertura lateral para os veículos oficiais da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

2.2 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I do Edital: Termo de Referência

Anexo II do Edital: Modelo Carta Proposta

2.3 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

3 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos para custear as despesas descritas neste edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento Geral do Ministério Público Federal, para o exercício de 2010.

4. – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas, empresário ou comerciante individual, constituído sob Firma Individual, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

4.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a PR/TO, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

4.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

4.2.4 estrangeiras que não funcionem no País.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

5.2 A licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

5.3 A licitante não cadastrada no SICAF deverá providenciar seu credenciamento conforme descrito no item 5 deste edital.

5.4 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.5 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

5.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- 5.6.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;
- 5.6.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 5.6.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 As licitantes e seus representantes legais interessados em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento, com obtenção das credenciais (chave de identificação e senha), perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet, no site <www.comprasnet.gov.br>, onde também poderão informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

- 6.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site <http://www.comprasnet.gov.br>, conforme estabelece o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05. Considerar-se-á devidamente constituído o representante da licitante que por meio da citada chave de identificação e senha acessar o sistema eletrônico deste Pregão, tomando a PR/TO como firmes todas as ofertas, declarações e atos por ele praticados, tendo-os por atos da própria licitante.
- 6.1.2 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que também é requisito obrigatório para habilitação, por consulta *on-line* pelo Pregoeiro (art. 3º, §2º, Decreto nº 5.450/05). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do presente Pregão.
- 6.1.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.1.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Procuradoria da República no Tocantins (PR/TO), órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.1.5 A apresentação de proposta e o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica, ficando a operação do mesmo sob sua inteira responsabilidade bem como conhecimento e aceitação tácita dos termos deste Edital.
- 6.1.6 Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

7. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 7.1 Até as 18h00 do dia 10/12/2010 (02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o Pregão) qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, através do e-mail: cpl@prto.mpf.gov.br.
- 7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório só serão aceitos se enviados ao pregoeiro, até as 18h00 do dia 09/12/2010 (03 (três) dias úteis antes da data fixada para o Pregão), exclusivamente por meio do e-mail: cpl@prto.mpf.gov.br.
- 7.2.1 Após os prazos acima, serão desconsideradas qualquer alegação de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação.
- 7.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos membros da equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.3.1 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no sitio do www.comprasnet.gov.br.
- 7.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 7.5 As normas disciplinares da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8. DA PROPOSTA

- 8.1 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, caso outro prazo maior não vier estipulado na proposta.
- 8.2 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 8.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 8.4 O licitante deverá encaminhar proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e os **preços unitário e total dos equipamentos**, até a data e hora marcada para abertura da sessão, definidas no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do site: <http://www.comprasnet.gov.br>, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
 - 8.4.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
 - 8.4.2 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - 8.4.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.
 - 8.4.4 Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.5 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

assumindo como firme e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS (PR/TO), órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 8.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
- 9.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.5 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas, enviadas ao sistema, que não apresentarem descrição detalhada do objeto. Deverão ser informados, no que couber, detalhes como: Marca, Modelo, Tamanho, Potência (W), Voltagem (V), Corrente (A), Padrões, etc.
9.5.1 As propostas que no local da descrição detalhada contiver textos como “de acordo com o edital”, identificação do licitante ou qualquer outro texto que não identifique o objeto ofertado, serão imediatamente desclassificadas.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 10.1.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada, houver erro na aceitação do preço ou não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente; e
 - 10.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.3 O licitante subseqüente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances; para a negociação prevista no item 16;
- 10.4 Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item 19, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 10.5 A convocação poderá ser por meio do “chat”, por meio de e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.6 A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 12.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico **cuja importância deve corresponder ao valor unitário do item**.
- 12.2 No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 12.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores ao último lance por eles ofertados e registrados pelo sistema, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 12.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 12.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 12.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 12.7 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 13.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 14.1 No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 14.1.1 O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inociorência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
- 14.1.2 No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

14.1.3 O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

14.2 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

14.3 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

14.3.1 A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

14.4 A sociedade que deixar de atender a exigência do item anterior e seu subitem não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

14.5 A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

15. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

15.1 Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

15.1.1 A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão;

15.1.2 A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;

15.2 Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

- 15.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso.
- 15.4 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista deste Edital.
- 15.5 No caso de equivalência de propostas apresentadas, antes da fase de lances, pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 15.6 Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital.
- 15.7 O desempate ficto somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado.

16. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 16.1 Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

16.1.1 Aos bens e serviços de informática e automação, que preencham simultaneamente às seguintes condições:

- 16.1.1.1 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- 16.1.1.2 Bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico.
- 16.1.1.3 Para o exercício dessa preferência, considerar-se-á igualdade de condições a equivalência de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço).

15.1.2 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens **15.1.1.1** e **15.1.1.2**, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

17. DA NEGOCIAÇÃO

- 17.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 17.3 Poderão ser acordados pelo Pregoeiro pequenos acertos de valores para equalizar valores totais com unitários, de forma a manter os valores com 2 (duas) casas decimais, não podendo o valor ajustado ser superior ao negociado no Pregão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 18.1 O julgamento das propostas será feito segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** cotado para o objeto constante do Anexo I deste Edital.
- 18.2 O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 18.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, podendo o Pregoeiro negociar com o licitante para que seja obtido preço menor.
- 18.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.
- 18.5 **Após a negociação do lance, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará, via sistema eletrônico em campo próprio para envio de anexo a PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA e CATÁLOGO DOS EQUIPAMENTOS, conforme Anexo II (Modelo de Proposta), sendo os valores readequados ao lance vencedor/negociado.**
- 18.6 **O prazo para envio de anexo via comprasnet.gov.br após a convocação do Pregoeiro pelo sistema será de 30 (trinta) minutos.**
- 18.7 Os valores cotados deverão ser em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), incluindo todo o desembolso que a PR/TO vier a ter que despender por força da presente contratação.
- 18.8 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 18.9 Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro e entre o valor em algarismo e por extenso, será considerado aquele correspondente ao resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade.

19. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 19.1 Encerrada a etapa de lances e após a etapa de negociação, se houver, ao Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições abaixo:
 - 19.1.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital. O fornecedor deverá estar devidamente regularizado e com sua habilitação parcial válida no SICAF;
 - 19.1.1.1 Caso a licitante não esteja habilitada parcialmente no SICAF, ou esteja com balanço patrimonial desatualizado ou ainda com alguma certidão vencida (Estadual ou Municipal), deverá apresentar todos os documentos necessários para a comprovação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

de sua habilitação parcial no SICAF, da forma disposta neste Edital;

19.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pela Procuradoria da República no Tocantins (PR/TO) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões também constitui meio legal de prova;

19.1.3 Na impossibilidade de consulta ao SICAF ou sítios oficiais, os fornecedores poderão encaminhar os respectivos documentos via fax: (xx63) 3219-7227 de imediato após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico ou via anexo no sitio comprasnet.gov.br;

19.1.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, participantes do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

19.1.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

19.2 A licitante, no momento da elaboração e envio de proposta, encaminhará as declarações previstas no Artigo 32, Parágrafo Segundo, da Lei n.º 8.666/93, de que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação e Artigo 27, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19.2.1 As referidas declarações serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, podendo o mesmo solicitar alteração ou reenvio das declarações por parte das licitantes, não havendo necessidade do envio dessas declarações por meio de fax ou email.

19.3 **A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que já forneceu objeto com características iguais ou semelhantes deste certame licitatório, nos termos do item 4.2 do termo de referência (anexo I);**

19.4 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, da forma exigida neste Edital;

19.4.1 O documento autenticado, na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando reservado à PR/TO, o direito de exigir os originais para quaisquer verificações. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelos servidores da PR/TO, durante a fase de habilitação.

19.5 O licitante que não apresentar os documentos exigidos na habilitação, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, não serão habilitados.

19.6 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

19.7 Constatado o atendimento as exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

20. DOS RECURSOS

- 20.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, e se esta for aceita pelo Pregoeiro, mediante juízo de admissibilidade, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, o qual deverá ser registrado no sistema.
- 20.1.1 O mesmo prazo será concedido à licitante, no caso de recusa da manifestação pelo Pregoeiro. Nesse caso, as motivações deverão ser enviadas através do e-mail: cpl@prto.mpf.gov.br, endereçado a autoridade competente.
- 20.1.2 Os demais licitantes serão intimados, desde logo, para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.
- 20.2 Os registros das razões dos recursos e das contra-razões, bem como, as decisões da autoridade competente e do Pregoeiro, serão realizados em campo específico no próprio sistema.
- 20.3 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso.
- 20.4 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 20.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 20.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.8 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Estado do Tocantins – PR/TO, situada na 201 Norte, Conjunto 02, Lote 05, Avenida NS-01, CEP:77001-134, Fone/Fax: (xx63) 3219-7285 / 7227.
- 20.9 Não serão conhecidos os recursos administrativos interpuestos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida neste Edital.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

- 21.1 A adjudicação do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso.
- 21.2 A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas da Procuradoria da República no Tocantins.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 22.1 Efetuar a execução dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 22.2 Comunicar por escrito ao Setor competente (Coordenadoria de Administração), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento que será analisado e acatado ou não pelo Setor.
- 22.3 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos. O prazo finalizará ao término do décimo dia útil, dia no qual deverá ser feita a postagem. O prazo de transporte não contará no prazo da entrega.
- 22.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- 22.5 Assegurar garantia mínima aos produtos licitados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 22.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PR/TO
- 22.7 Atender prontamente todas as adequações oriundas de reclamações da PR/TO.
- 22.8 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualidade dos equipamentos.
- 22.9 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes do transporte com segurança dos equipamentos/materiais, sem qualquer ônus para a PR/TO.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA PR/TO

- 23.1 Proporcionar todas as facilidades para que a(s) contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 23.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues ou serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA ou em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 23.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

24. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

- 24.1 Os serviços deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Devido ao grande volume de equipamentos adquiridos por esta instituição, apenas conferiremos a quantidade de volumes entregues pela transportadora deixando a conferência das especificações para data posterior. Não assumimos nenhuma responsabilidade por danos ocorridos durante o transporte, desta forma, só verificaremos a integridade dos produtos quando de seu teste na bancada da assistência técnica.
- 24.2 A entrega deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de empenho.
- 24.3 Os produtos, nas quantidades descritas, deverão ser entregues na Coordenadoria de Informática da Procuradoria da República no Estado do Tocantins localizada na Quadra 201 Norte, Conjunto 02, lote 05, CEP 77.001-134, Palmas – TO.

25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 25.1 Os serviços executados serão recebidos, da seguinte forma:
 - 25.1.1 Provisoriamente, a partir da conclusão, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta; e,
 - 25.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório pelo setor responsável pelo recebimento.
- 25.2 No caso da não aceitação dos serviços executados, a reparação dos mesmos será efetuada pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação da rejeição dos mesmos, pela PR/TO, e ocorrerá no horário de 13h às 18 horas, das segundas às sextas-feiras.

26. DO PAGAMENTO

- 26.1 O pagamento será efetuado até o 05º (quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo, por meio de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 26.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 26.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 26.4 A PR/TO atestará a aceitação dos serviços, na nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da mesma. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 26.5 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
- 26.6 A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, CNPJ n.º 26.989.715/0056-86.
 - 26.6.1 A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue em 02 (duas) vias, após a execução do objeto do contrato.
- 26.7 Os pagamentos efetuados a CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à contratação, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da execução do objeto.
- 26.8 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 26.9 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 26.10 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 26.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela a ser paga;

I: índice de atualização financeira = 0,0001643.

27. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 27.1 Os motivos determinantes do cancelamento da contratação e da Nota de Empenho são os previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

28. DAS SANÇÕES

- 28.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no cumprimento de sua proposta, comportar-se



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, quais sejam:

- a) multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do item adjudicado;
- b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do item adjudicado, por atrasos e/ou retardamentos injustificáveis na entrega dos bens, limitada ao total de 10% (dez por cento) por ocorrência;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

28.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do item contratado;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Tocantins, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”, deste mesmo item.

28.3 A aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 27.2 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

28.4 O valor das multas a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 27.1 e “b” do item 27.2 será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou recolhido ao Tesouro por intermédio de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, entregando-se o comprovante à Administração da Procuradoria da República no Estado do Tocantins. Se a licitante ou a contratada não efetuar o recolhimento no prazo estipulado, o valor será cobrado judicialmente, acrescido dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor das multas.

28.5 De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no item 27.1 assim como as previstas no item 27.2. deste Edital, são independentes e cumulativas.

28.6 Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 27.2. deste Capítulo, caberá recurso ao Exmo. Sr. Chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

28.7 No caso de suspensão e declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas “c” e “d”, respectivamente, do item 27.2. caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

29. DO FORO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

- 29.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Palmas, Seção Judiciária do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria da República no Tocantins.
- 30.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 30.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 30.4 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar erros e omissões puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 30.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.6 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 30.7 A celebração de termo de garantia dos equipamentos será substituída por nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, sem que isso venha a afetar o compromisso de prestação de garantia originário da proposta apresentada pela licitante e da aceitação dos termos do edital.
- 30.8 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no SICAF no ato da emissão da Nota de Empenho em virtude do vencimento de alguma certidão no intervalo entre a abertura da licitação e a data de emissão da Nota de Empenho **e não apresentar a documentação substitutiva de regularidade**, após a concessão do contraditório e da ampla defesa, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 30.9 O proponente vencedor garante manter durante toda execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 30.10 Por força do disposto no Inciso III, artigo 6º da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, a contratação



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

da adjudicatária só será formalizada após consultado o CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

30.11 Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão observar o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para encaminhar os documentos solicitados pelo Pregoeiro via fax-símile ou sistema, devendo os originais serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento da sessão, no seguinte endereço:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

201 Norte, Conjunto 02, Lote 05, Avenida NS-01, CEP:77001-134, Fone/Fax: (xx63) 3219-7285 / 7227

30.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser enviadas ao Pregoeiro, exclusivamente via internet, no endereço: cpl@prto.mpf.gov.br. ou verbalmente, através dos telefones **(0-xx-63) 3219-7285**, ou fone/fax **(0-xx-63) 3219-7227**, ou encaminhadas por escrito ao endereço da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, situada na 201 Norte, Conjunto 02, Lote 05, Avenida NS-01, CEP:77001-134, Palmas, Estado do Tocantins.

Palmas (TO), 18 de novembro de 2010.

**WILL FLÁVIO DIAS GOMES
Pregoeiro**